

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.599 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE
EIA/RIMA.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/12/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/014655/2022 e nº E-07/002.510/2020, referentes ao requerimento de Inexigibilidade de EIA/RIMA pela empresa AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S/A para a adequação da estrutura aeroportuária para os padrões internacionais de segurança, localizada na Estrada Hidelbrando Alves Barbosa s/n, Parque Aeroporto, Município de Macaé,
- o Parecer Técnico para Inexigibilidade de EIA/RIMA nº 07M/2022, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S/A para a adequação da estrutura aeroportuária para os padrões internacionais de segurança, localizada na Estrada Hidelbrando Alves Barbosa s/n, Parque Aeroporto, Município de Macaé.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA nº 6.466, de 13 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/12/2022 – pág.174